Rodrigo Santo Antonio
Tabelião e Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO ABMES

CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada ABMES, nos termos do inciso XVII, do art. 5º, da Constituição Federal, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 01.719.037/0001–37, é uma associação civil com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencialista, apartidário, desportivo de diversas modalidades esportivas, inclusive do paradesporto; com sede na Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES; regida pelas normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - O prazo de duração da ABMES é indeterminado, e o ano social é compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro – A ABMES extinguir-se-á em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a deliberação de 2/3 de seus associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária terão escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II
Da Finalidade e da Receita

Art. 3º - A ABMES será mantida por contribuição de seus associados, doações, subsídios e taxas decorrentes de inscrição em cursos/treinamentos e subvenções diversas, tendo por objeto social atingir as seguintes finalidades:

I. Representar coletivamente os interesses da classe dos associados, bem como servir desinteressadamente à coletividade através de políticas assistenciais e inclusivas;
II. Desenvolver nos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), o espírito e o senso associativo e de comunidade do Corpo Social;
III. Atender aos interesses da coletividade dos associados, como um todo, proporcionando-lhes melhores condições sociais, culturais, esportivas e recreativas;
IV. Conceder auxílios, assistência financeira ordinária e de emergência ao associado.
V. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, no Estado do Espírito Santo, a prática do esporte em todos os níveis, inclusive por portadores de deficiências;
VI. viabilizar e colaborar na realização de competições intermunicipais, interestaduais, nacionais e internacionais;
VII. respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais, olímpicos e paralímpicos;

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Rodrigo Serlo Antonio
Tabelião e Oficial
Registro Civil de P. Jurídicas
Vitória - Cartório

VIII. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão, desenvolvimento da educação e do esporte em geral.

IX. Promover ações organizadas e sistematizadas de natureza desportiva, destinando à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto e paradesporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º do Decreto 6180/07;

X. Organizar e/ou manter equipes nas várias modalidades esportivas; apoiar o desporto e o paradesporto e manter o amplo intercâmbio e congraçamento através da prática de atividades desportivas, culturais e sociais, inclusive cedendo e/ou buscando parcerias para uso de instalações, equipamentos e materiais;

XI. Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;

XII. Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola comunidade, e a vinculação dos processos de educação formal e não formal;

XIII. Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;

XIV. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XV. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XVI. Promover o assistencialismo;

XVII. Promover atividades desportivas a fim de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social;

XVIII. Promover o voluntariado;

XIX. Promover assistência à saúde e proteção social, nas mais diversas formas, inclusive através da comercialização, oferta e/ou intermediação na contratação de planos de saúde e odontológicos; atendimentos psicológicos e outros serviços de amparo à saúde física, mental e social;

XX. Promoção da saúde, da educação, da assistência social, da inclusão de pessoas com alguma deficiência e da preservação do meio ambiente;

§ 1º - O atendimento aos incisos deste artigo, dependerá sempre da disponibilidade financeira para cada atividade.

§ 2º - A receita da ABMES, mantida através dos recursos oriundos das fontes enumeradas no caput dos art. 3º, 47, 48 e 52, será empregada para atender aos interesses dos associados e da coletividade, na melhoria das condições sociais, esportivas e recreativas, bem como para atender à concessão de assistência financeira e auxílios, mantendo-se sempre, todavia, uma reserva técnica nunca

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

inferior ao valor correspondente ao subsídio de um Oficial Intermediário, sendo utilizada esta reserva para fins emergenciais.

Art. 4º - Para atingir os fins a que se propõe e dentro de suas reais possibilidades financeiras, a associação promove:

I. A representatividade junto aos órgãos governamentais para tratar de assuntos de interesse da classe associada, conforme disposto em legislações específicas; assim como para a implementação de políticas de interesse da coletividade;
II. O espírito de solidariedade, o fortalecimento e bom relacionamento dos laços familiares entre os associados e dependentes;
III. Um maior convívio social entre os associados e a sociedade capixaba;
IV. O intercâmbio com outras associações congêneres e entidades de classes;
V. A publicação de boletim informativo ou revista para divulgação dos atos e fatos de interesse dos associados;
VI. O incentivo ao aperfeiçoamento intelecto-profissional dos associados;
VII. Implementação de políticas sociais e inclusivas, voltadas para a coletividade, no intuito de promover:
 a. A educação;
 b. A saúde;
 c. Assistência social;
 d. Prática de esportes;
 e. A cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
 f. A defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
 g. O desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
 h. A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII. O incentivo e realização de projetos esportivos, em todas as suas modalidades, como forma de integração, lazer e construção de virtude para a cidadania;

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Associação

Art. 5º – São órgãos da associação:

I. Assembleia Geral (AG);
II. Conselho Deliberativo Fiscal (CDF)
III. Diretoria Executiva (DE).

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Rodrigo Neris Antonio
Tabelião Oficial

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão máximo da associação, é constituída exclusivamente por todos os associados previstos no inciso I do Art. 23, em pleno gozo de seus direitos e em dia com o pagamento de suas contribuições e reunir-se-á ordinariamente nos casos previstos neste Estatuto ou, extraordinariamente, sempre que o Presidente da ABMES ou metade mais um dos Membros do Conselho Deliberativo Fiscal julgarem necessário, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 12, do presente Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - Para funcionamento da Assembleia Geral, se faz necessário que em 1ª convocação haja no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação no mínimo 1/3 (um terço) e em 3ª e última convocação o mínimo de 10 (dez) associados, respeitados o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as convocações.

§ 2º - Todas as decisões tomadas em Assembleia Geral em que estiverem presentes menos de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais da ABMES, serão objeto de nova apreciação da próxima reunião, sendo, no entanto, validados todos os atos praticados na vigência da decisão aprovada na reunião anterior.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do art. 8º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/10 (um décimo) nas convocações seguintes.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio formal, usual e escrito de comunicação da associação com os associados, podendo ser impresso ou eletrônico, de modo que este alcance o maior número de associados possíveis, divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, com a respectiva ordem do dia.

§ 5º - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão registras em Ata.

§ 6° - A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma totalmente presencial ou, híbrida, com participação física presencial do associado combinada com a participação através de plataformas online de vídeo chamada ou outra forma que facilite a participação republicana e democrática da maioria dos associados.

Art. 7º - A instalação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Associação, ou substituto legal, que solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidi-la, indicação esta que poderá ser feita por eleição ou aclamação.

§ 1º - O Presidente escolhido, convidará 01 (UM) associado para atuar como secretário. Caso, trate-se de eleição, convidará mais 2 (dois) associados para atuarem como escrutinadores, não prejudicando a constituição da Comissão Eleitoral, a ser definida no Regimento Interno da ABMES.

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

§ 2º - As normas e regras referentes à eleição de que trata o parágrafo anterior, serão definidas em norma interna da ABMES.

§ 3º - A indicação do Presidente e demais Membros da Mesa, não poderá recair em membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo Fiscal da Associação.

§ 4º - Encerrados os trabalhos, a Assembleia Geral será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata dos trabalhos, a qual será submetida à aprovação do plenário, sendo assinada pelos membros da mesa.

Art. 8º - Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Tesoureiros da ABMES;
II. Destituir os administradores, como o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Tesoureiros da ABMES;
III. Aprovar as modificações no Estatuto, conforme dispõe o art. 63 do presente Estatuto;
IV. Aprovar e alterar o Regimento Interno da ABMES (RI – ABMES);
V. Decidir sobre a dissolução da ABMES, conforme disposições contidas neste Estatuto;
VI. Salvaguardar os direitos dos associados, quando esgotados os recursos perante o Conselho Deliberativo Fiscal;
VII. Aprovar, anualmente, as contas da ABMES;
VIII. Aprovar e declarar empossados os membros que farão parte do Conselho Deliberativo Fiscal, indicados no teor do art. 10.

§ 1º - Não será aplicado o presente artigo nos casos previstos nesse Estatuto, para os quais seja exigida a maioria absoluta de votos.

§ 2º - Para qualquer dos casos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII, do presente artigo, a decisão deve ser aprovada por maioria simples de votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Do Conselho Deliberativo Fiscal

Art. 9º - O Conselho Deliberativo Fiscal (CDF) da ABMES é constituído por representantes de classe, associados efetivos conforme inciso I do artigo 23, em pleno gozo de seus direitos e em dia com o pagamento de suas contribuições, sem direito a qualquer espécie de remuneração, assim especificados:

I. Três representantes dos Oficiais (Subalternos, Intermediários ou Superiores);
II. Seis representantes das praças (Soldados, Cabos, Sargentos ou Subtenentes).

Art. 10 - Até o dia 30 de novembro, em reunião dos associados, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, os Oficiais, Subtenentes/Sargentos e Cabos/Soldados, deverão indicar seus respectivos representantes que farão parte do Conselho Deliberativo Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Rodrigo Sario Antonio
Tabelião Oficial
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

§1º - O Conselho Deliberativo Fiscal será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, e de 1º e 2º Secretários, escolhidos por indicação entre seus membros, não podendo o Vice-Presidente pertencer a mesma classe de representante do Presidente.

§2º - A transmissão dos cargos dos membros do Conselho Deliberativo Fiscal, será no mesmo dia da transmissão dos cargos dos membros da Diretoria da ABMES, em sessão pública, à qual será dada o maior brilhantismo, presidida pelo Presidente retirante da Associação, ao qual a Assembleia Geral delega poderes especiais para dirigir e executar essa solenidade.

Art. 11 - O Presidente do Conselho, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e por fim, pelo 1º ou 2º Secretário.

§1º - Na ausência da Mesa Diretora, o Conselho escolherá quem deva presidir os trabalhos da reunião.

§2º - Caso o impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal seja superior a 6 (seis) meses, assumirá definitivamente o Vice-presidente e este indicará o seu novo Vice-Presidente.

§ 3º - Caso haja impedimento de permanência de algum representante, por qualquer motivo, o presidente do CDF marcará nova reunião com os associados que indicarão seu representante, conforme previsto no art. 10 do presente Estatuto que, imediatamente empossado, concluirá o mandato do renunciante/desligado.

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto, normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
II. Convocar a Assembleia Geral, conforme dispõe o Estatuto Social;
III. Propor modificação de dispositivos do Estatuto Social;
IV. Elaborar e propor modificação do Regimento Interno da ABMES (RI – ABMES), a ser aprovado pela Assembleia Geral;
V. Aprovar, até a primeira quinzena de dezembro, o orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;
VI. Aprovar convênios, contratos e acordos;
VII. Aprovar normas contábeis e financeiras;
VIII. Apreciar e aprovar o balancete mensal;
IX. Eleger sua Mesa Diretora;
X. Conhecer, estudar e resolver os assuntos relacionados diretamente com interesses da Associação, ressalvando-se a competência e autonomia de cada órgão;
XI. Julgar a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo suas recomendações à AG;

XII. Autorizar:

- **a.** quando necessário, a transferência de dotações orçamentárias;
- **b.** a licença ou não do Presidente ou Vice-Presidente da Associação por mais de 90 (noventa) dias;
- **c.** a Diretoria cobrar a taxa de administração da ABMES;
- **d.** a Diretoria da ABMES criar na sua estrutura organizacional, departamentos que visem o pleno desenvolvimento de suas atividades.

XIII. Apreciar e deliberar sobre as propostas ou sugestões apresentadas pelos Conselheiros;

XIV. Agravar, aplicar ou revogar as penalidades de sua competência, inclusive aos membros da Diretoria da Associação;

XV. Apreciar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria ou atos do Presidente da Associação;

XVI. Decidir sobre:

- **a.** os casos que gravem com ônus, o patrimônio da Associação;
- **b.** os casos omissos no Estatuto;

XVII. Aprovar Normas Complementares ao Estatuto da ABMES que visem facilitar a sua aplicação;

XVIII. Em grau de curso, reexaminar suas próprias decisões;

XIX. Fiscalizar a contabilidade e o patrimônio da ABMES.

§1º - As decisões e pareceres proferidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal, só poderão ser revogadas pelo Conselho, decorridos 6 (seis) meses da emissão.

§2º - É de competência especial do Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, convocar a Assembleia Geral nos casos de que trata o Parágrafo Primeiro, do Art. 2º, do presente Estatuto.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Fiscal, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á:

I. ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, abril, julho e outubro;

II. extraordinariamente, sempre que for necessário;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, através de carta dirigida a cada Conselheiro, de mensagem eletrônica, de aviso afixado na sede social, ou de edital, tudo com antecedência mínima de 10 dias, e nelas serão tratadas, exclusivamente, matéria constante na pauta.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-á, em 1ª convocação com a maioria dos seus membros, e em 2ª convocação, 15 minutos depois, com no mínimo, metade dos seus membros.

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Rodrigo Celso Antonio
Tabelião Oficial
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Vitória - Estado do Espírito Santo

Art. 15 - Decidida à matéria da convocação, poderá o Conselho apreciar quaisquer assuntos que sejam do interesse da Associação.

Art. 16 - A presença dos Membros do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), às suas reuniões, será consignada em atas das respectivas reuniões do CDF.

Art. 17- Os Balancetes depois de avaliados e aprovados pelo Conselho Deliberativo Fiscal, deverão ser remetidos à Diretoria da ABMES para publicação e divulgação.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva (DE) da ABMES é constituída por militares estaduais do CBMES, associados efetivos elencados no inciso I do artigo 23, em pleno gozo de seus direitos e em dia com o pagamento de suas contribuições, sem direito de remuneração, assim especificados:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário;
V. 1º Tesoureiro;
VI. 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária da ABMES, por maioria simples de votos, na segunda quinzena do mês de novembro, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretário e os 1º e 2º Tesoureiros, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - A transmissão dos cargos dos membros da Diretoria Executiva da ABMES, dar-se-á na segunda quinzena de janeiro do exercício seguinte à eleição.

§ 3º - Ocorrendo renúncia ou quaisquer outros impedimentos permanentes dos diretores disponíveis, em conformidade com a Legislação Vigente, os demais diretores não disponíveis deverão, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, assumir a titularidade dos diretores impedidos e, consequentemente, nomear outros diretores dentro do quadro de associados efetivos para assumir os cargos dos diretores disponíveis que ficaram vagos, num prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º- As eleições serão convocadas mediante edital publicado na imprensa; em meio eletrônico; virtual e/ou da categoria.

§ 5º - Autorizada pelo CDF, a Diretoria da ABMES poderá criar na sua estrutura organizacional, departamentos que visem o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Art. 19 - Compete ao Presidente da ABMES, particularmente:

I. Representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a ABMES;
II. Dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades da ABMES;
III. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
IV. Assinar convênios, contratos, acordos e certificados de cursos e treinamentos;
V. Contratar Assessoria Jurídica, mediante aprovação do Conselho Deliberativo Fiscal;
VI. Assinar os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ABMES, juntamente com o Tesoureiro;
VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo Fiscal eventuais propostas de modificações na programação anual e no orçamento durante o exercício correspondente;
VIII. Realizar despesas de acordo com a disponibilidade financeira, observando-se o disposto no presente Estatuto;
IX. Assinar qualquer tipo de operação bancária da conta da ABMES, observado o disposto neste Estatuto;
X. Aprovar assistência financeira e conceder auxílios;
XI. Após julgadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal, submeter as contas anuais da Diretoria, à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação;
XII. Aplicar penalidades e tornar efetivas as impostas por outros órgãos;
XIII. Apreciar ou julgar os recursos que lhe forem endereçados (art. 41);
XIV. Nos casos de necessidade e autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá sugerir alterações/permutas na ocupação dos cargos dentre seus diretores

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente, em conformidade com o presente Estatuto, poderá praticar os atos necessários ao regular e pleno funcionamento da Associação, em especial os previstos nos incisos do presente artigo.

Art. 20 - Ao Tesoureiro, compete:

I. Movimentar o numerário em conta conjunta com o Presidente;
II. Assinar os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ABMES, juntamente com o Presidente;
III. Contabilizar, os créditos e contribuições mensais dos associados da ABMES;
IV. Apresentar os balancetes mensais e anuais, para o Presidente da Diretoria;
V. Prestar informações técnicas sobre receitas e despesas da ABMES;
VI. Administrar a concessão de assistência financeira, auxílios e outros pagamentos, conforme previsto neste Estatuto;
VII. Manter todo capital da ABMES em conta corrente própria ou em aplicações;
VIII. Informar a Diretoria sobre doações recebidas, bens móveis e imóveis, e registrar o patrimônio;
IX. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de toda documentação contábil da ABMES.

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus afastamentos eventuais ou impedimentos e completar o mandato no caso de vacância do cargo, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 21 - Ao Secretário, compete:

I. A elaboração, distribuição e arquivo da correspondência da Diretoria;
II. Comunicar aos Membros da Diretoria e aos associados a convocação para reuniões da Assembleia Geral;
III. Exercer as funções de porta-voz da presidência da ABMES;
IV. Providenciar a publicação dos balancetes mensais, no prazo de cinco dias após a reunião do Conselho Deliberativo Fiscal que o aprova;
V. Etiquetar todo o bem móvel e imóvel, bem como, manter cadastro atualizado de todo patrimônio da ABMES.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus afastamentos eventuais ou impedimentos e completar o mandato no caso de vacância do cargo, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO VII
Dos Associados

Art. 22 - O Quadro Social da ABMES será composto:

I. Prioritariamente pelos militares estaduais da ativa e inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES);
II. Secundariamente, pelos militares estaduais da ativa e inatividade da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES);
III. Extraordinariamente por:
 a. Servidores públicos estaduais;
 b. Pensionistas;

Art. 23 - São Categorias de Associados da ABMES:

I. **Associado Efetivo:** os militares estaduais da ativa e inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
II. **Associado Contribuinte Militar:** Os militares estaduais da ativa e inatividade da Polícia Militar do Espírito Santo;
III. **Associado Contribuinte Civil:**
 a. Servidores públicos estaduais: em atividade, aposentados e pensionistas;
 b. Pensionistas dos militares estaduais do estado do Espírito Santo;

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

IV. **Associado Benemérito:** militares estaduais da ativa e inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e da Polícia Militar do Espírito Santo; servidores públicos estaduais ou cidadãos civis; desde que tenham prestados relevantes e valorosos serviços à Associação, por proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados citados no Inciso I e II deste artigo terão os mesmos direitos e deveres, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 2º - Os associados qualificados na alínea "a", inciso III, deste artigo, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, terão os mesmos direitos e deveres, entretanto, não farão jus a assistência jurídica, salvo autorização da Diretoria após ouvido o CDF e avaliados os casos particulares.

§ 3º - Somente os associados efetivos, de acordo com o inciso I deste artigo, poderão votar.

§ 4º - Somente os associados efetivos, conforme o inciso I deste artigo, poderão ser votados para fins de eleição da diretoria executiva, desde que tenham mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de contribuição;

§ 5º - Somente os associados efetivos, conforme o inciso I deste artigo, poderão ser votados, para fins de eleição do conselho deliberativo fiscal;

§ 6º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente do mandato anterior da ABMES.

§ 7° - Os associados citados no inciso IV deste artigo, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, terão os mesmos direitos e deveres, entretanto, não farão jus a assistência jurídica, a assistência financeira, ao auxílio natalidade, ao auxílio funeral e a restituição prevista no artigo 57.

§ 8° - As regras de participação dos associados, inclusive as de caráter pecuniário, em eventos, festividades, sorteios, ações promocionais etc., realizados e/ou apoiados pela ABMES, serão reguladas pela Diretoria Executiva, para cada evento singular, guardados o amparo legal e estatutário, bem como a proporcionalidade da contribuição social.

Art. 24 - O ingresso no quadro de associados da ABMES, dar-se-á mediante requerimento ao Presidente da ABMES.

Art. 25 - Cessa o vínculo do associado com a ABMES, nos seguintes casos:

I. A pedido, após análise da diretoria e verificação da inexistência de pendências ou obrigações junto a ABMES;
II. Por decisão da Diretoria, do Conselho Deliberativo Fiscal ou da Assembleia Geral, conforme disposições contidas no Estatuto Social;
III. Em decorrência de óbito;
IV. Em decorrência de sua exclusão/demissão/exoneração do CBMES, da PMES ou do serviço público;
V. Reforma disciplinar;
VI. Demissão ou término da seção à disposição do CBMES/PMES.

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Parágrafo Primeiro - Poderá o associado, no caso mencionado no inciso V, deste artigo, continuar a fazer parte da ABMES desde que assim se manifeste, por escrito, em requerimento ao Presidente da ABMES e após aprovação do Conselho Deliberativo Fiscal.

Parágrafo Segundo - Não poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela ABMES ou pelo órgão a que está vinculado, sendo inelegíveis por 10 anos, os seguintes:

a. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b. inadimplentes com as contribuições associativas;
c. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária de outra entidade;
d. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
e. que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, ou pela Confederação ao esporte a que estiver vinculado.

Parágrafo Terceiro- O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 26 - O associado que após desvincular-se da ABMES desejar reingressar será considerado como novo associado, deverá satisfazer o previsto nos artigos 47 e 48 e, deverá atender ao preconizado no presente Estatuto.

Art. 27 - O associado poderá, mediante requerimento, pedir desligamento da ABMES, e neste caso deverá estar com todos os seus débitos e obrigações quitados.

CAPÍTULO VIII
Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 28 - São direitos dos Associados:

I. Tomar parte da Assembleia Geral;
II. Votar, conforme disposto no § 3° do Art. 23 deste Estatuto;
III. Ser votado, conforme disposto nos §§ 4° e 5° do Art. 23 deste Estatuto;
IV. Solicitar assistência financeira e auxílios, observando o disposto neste Estatuto;
V. Ter acesso aos balancetes de prestação de contas;
VI. Solicitar informações e esclarecimentos junto ao Tesoureiro, sobre receita e despesas da ABMES;
VII. Usufruir todo o espaço, equipamentos, convênios e benefícios oferecidos pela ABMES;
VIII. À defesa e ao contraditório.

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Art. 29 - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e dos demais poderes da Associação;
II. Contribuir para o bem-estar sociocultural e recreativo dos associados, bem como, de seus dependentes legais;
III. Zelar pelo patrimônio e pela boa reputação da ABMES;
IV. Informar a transferência de residência e do local de trabalho;
V. Comparecer as Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Os associados da ABMES, ressalvados os casos previstos no presente Estatuto, não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 30 - São poderes competentes da associação para a salvaguarda dos direitos dos associados:

I. A Diretoria Executiva;
II. O Conselho Deliberativo Fiscal;
III. A Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
Das Penalidades

Art. 31 - Os associados e seus dependentes, são passíveis das seguintes penalidades:

I. Admoestação verbal;
II. Admoestação por escrito;
III. Suspensão;
IV. Exclusão;
V. Ações judiciais.

§1º - Exceto a penalidade prevista no inciso IV e V, as demais serão sempre agravadas, em caso de reincidência.

§2º - Entende-se como reincidência, o cometimento de duas ou mais infrações, simultâneas ou não, qualquer que seja sua natureza.

Art. 32 - A admoestação verbal, sempre que possível, será aplicada em particular, a fim de resguardar o amor próprio do infrator.

Art. 33 - É competente para aplicar a pena de exclusão, a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo Fiscal e às demais, a Diretoria da associação, inclusive os casos previstos no §3º do Art. 39.

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rodrigo Carlo Antonio
Tabelião Oficial

Art. 34 - As admoestações verbal e escrita, serão aplicadas em faltas de natureza leve.

Parágrafo Único - Os associados ou dependentes advertidos verbalmente ou por escrito, continuam em pleno gozo e uso de seus direitos sociais.

Art. 35 - Será aplicada a pena de suspensão, ao associado ou dependente que:

I. For reincidente;
II. Promover ou procurar promover, discórdia entre o Corpo Social;
III. Atentar contra as finalidades ou disciplina social;
IV. Fizer declarações falsas, voluntárias ou não, no pedido de inscrição de pessoas de sua família ou na apresentação de convidados;
V. Ceder a Carteira Social ou recibo das contribuições à outra pessoa, a fim de facilitar o seu ingresso nas dependências da associação;
VI. Desrespeitar, nas dependências da associação, membro do Conselho Deliberativo Fiscal, Diretoria e empregados da associação, quando no exercício de suas funções.

§ 1º - A suspensão priva os associados de seus direitos sociais, excetuando-se o direito de votar e ser votado, e mantém as suas obrigações pecuniárias.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses e não restringirá aos dependentes do associado suspenso de frequentar as dependências da associação.

§3º - A pena de suspensão, em caso de gravidade, poderá ser agravada pelo Conselho Deliberativo Fiscal, até 1 (um) ano, devendo após, comunicar à Diretoria a decisão tomada.

Art. 36 - Será excluído do Quadro Social:

I. Automaticamente, o associado que deixar de pagar as contribuições devidas à associação, durante 3 (três) meses consecutivos;
II. Quando, nas dependências da associação, ou fora delas, o associado ou dependente agredir fisicamente, qualquer Diretor, funcionário ou associado da associação, por motivos relacionados com o desempenho de seus cargos ou funções, ou pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares;
III. O Associado que no exercício de qualquer cargo ou função, eletivo ou nomeado, desviar dinheiro ou bens patrimoniais da associação, em seu interesse ou de outrem, independentemente dos inquéritos administrativos e judiciais;
IV. O Associado, ou dependente, que praticar ato imoral ou de natureza grave nas dependências da associação;
V. O Associado, ou dependente que, após sofrer três penas de suspensão consecutivas ou não, vier a cometer nova infração.

§ 1º - O Associado, ou dependente, excluído do quadro social, será vedado de ingressar nas dependências da Associação, salvo em situações particulares e com o consentimento de um diretor.

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

§ 2º - O Associado, excluído do quadro social não fará jus a qualquer reembolso ou indenização.

§ 3º - Os dependentes do associado excluído serão abrangidos por exclusão.

§ 4º - A pena de exclusão será proposta ao CDF pela Diretoria da associação, nos casos previstos no §3º, do Art. 39, e por 5 (cinco) Conselheiros nos demais casos; em ambas as hipóteses, o Conselho Deliberativo Fiscal só tomará conhecimento da proposição quando vier justificado por escrito.

§5º – O associado excluído exercerá o direito de contraditório e ampla defesa a proposição do Conselho Deliberativo Fiscal de exclusão, podendo recorrer a Assembleia Geral em decisão final.

Art. 37 - A pena de exclusão será aplicada, também, àqueles que forem excluídos, demitidos ou exonerados do CBMES/PMES ou do serviço público.

Art. 38 - O Associado, ao falecer, será desligado do quadro social.

CAPÍTULO X
Da Aplicação das Penas

Art. 39 - A Diretoria da associação é competente para aplicar as seguintes penas:

I. Admoestação verbal;
II. Admoestação por escrito;
III. Suspensão;
IV. A exclusão.

§ 1º - A pena de suspensão poderá ser aplicada pela Diretoria da associação, até o limite de 6 (seis) meses.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Associação, de forma excepcional, qualquer Diretor da associação poderá suspender os associados ou dependentes dos seus direitos estatutários, regimentais ou regulamentares, comunicando o fato ao Presidente, o qual se manifestará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidindo sobre a ratificação ou não da punição aplicada.

§ 3º - A pena de exclusão, será aplicada pela Diretoria da associação, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V, do Art. 36.

§ 4º - Na interposição de recurso, no caso do inciso I, do Art. 36, a exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

CAPÍTULO XI
Da Defesa e Dos Recursos

Art. 40 - É assegurado ao associado o direito de pedir reconsideração de ato ao poder que aplicou a pena, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no presente artigo, perecerá o direito do associado.

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Art. 41 - Confirmada a penalidade pelo poder aplicador, o associado poderá recorrer de tal decisão do órgão imediatamente superior.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto, são órgãos da associação, em grau de hierarquia ascendente, os previstos no Art. 5º.

§ 2º - Caso o recurso seja apreciado pela Assembleia Geral, poder máximo da associação, não restará ao associado nenhum recurso administrativo.

Art. 42 - Quaisquer que sejam os recursos, serão entregues ou endereçados à associação, que no prazo de 5 (cinco) dias entregará o mesmo ao Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo Fiscal emitirá seu parecer circunstanciado, a fim de orientar os Conselheiros na decisão, que será proferida na reunião ordinária, após o recebimento do recurso.

Art. 44 - Os recursos estatutários são extensivos aos dependentes dos associados, que os encaminharão por intermédio destes, ou seja, do associado responsável.

Art. 45 - Não caberá recurso administrativo:

I. Da pena de exclusão prevista nos incisos III e V, do Art. 36;
II. No caso de reincidência do inciso I, do Art. 36, após ter o associado obtido da primeira vez parecer favorável ou não do Conselho Deliberativo Fiscal;
III. Na ocorrência do que dispõe o Art. 37.

Art. 46 - Confirmada a pena de exclusão, pelo órgão superior da associação, é vedado o associado à interposição de recurso administrativo.

CAPÍTULO XII
Da Contribuição

Art. 47 - Os associados recolherão à ABMES as seguintes mensalidades:

I. Associado Efetivo e Associado Contribuinte Militar, conforme incisos I e II do artigo 23.
 a. **Do aluno soldado até o Subtenente**: recolherão 1.4% (um ponto quatro porcento) sobre o valor do subsídio do Soldado na tabela 1.1;
 b. **Do Aspirante a Oficial até o Coronel**: recolherão 1% (um por cento) sobre a tabela de subsídio do Aspirante na tabela 7.1;

III. Associado Contribuinte Civil, conforme inciso III do art. 23.
 a. **Servidores públicos estaduais; em atividade, aposentados e pensionistas de servidores civis**: recolherão 25% (vinte e cinco porcento) da contribuição prevista para o soldado.;
 b. **Pensionistas dos militares estaduais do Estado do Espírito Santo:** recolherão o mesmo valor previsto para o posto ou graduação do associado instituidor da pensão do qual eram dependentes;

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Art. 48 - As contribuições mensais dos associados serão contabilizadas pelo tesoureiro da Associação e servirão para atender as provisões dos artigos, 51, 52, 53,54; 57 e 58 deste Estatuto.

Art. 49 - A contribuição de qualquer importância para a ABMES, à título de doação ou subvenção, deverá ser depositada, obrigatoriamente, na conta bancária da ABMES.

Art. 50 - Qualquer importância arrecadada, inclusive contribuições para a ABMES, deverá ser depositada, obrigatoriamente, em conta bancária da ABMES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exigindo-se para sua movimentação as assinaturas do Presidente, ou seu substituto legal, e do Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII
Da Assistência Financeira e dos Auxílios

Art. 51 - O associado, conforme incisos I, II e III o art. 23, terá direito de solicitar uma das seguintes assistências financeiras:

I. **Assistência financeira de Emergência:** Em casos de doenças do associado ou pessoa de sua família, devidamente comprovado por atestado médico, poderá o associado requerer uma assistência financeira equivalente a até 120 (cento e vinte) vezes o valor de sua contribuição mensal, amortizável em até 36 (trinta e seis) meses;
II. **Assistência financeira Ordinária:** Em outros casos, que dispensam qualquer espécie de comprovação, o associado poderá requerer assistência financeira no valor de até 120 vezes a sua contribuição mensal, amortizável em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Na concessão da assistência financeira, será dada prioridade às de emergência.

§ 2º - Os alunos de cursos de formação não terão acesso à assistência financeira ordinária.

§ 3º - Não poderá ser concedida nova assistência financeira, sem que o associado tenha saldado totalmente débito anterior.

§ 4º - Novas assistências financeiras poderão ser concedidas desde que o associado renegocie seu saldo devedor e desde que já tenha quitado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor.

§ 5º - A realização de assistência financeira ordinária não inviabiliza a concessão de assistência financeira emergencial, desde que atendido todos os requisitos previstos no inciso I do presente artigo.

§ 6° - A concessão de qualquer assistência financeira está condicionada à disponibilidade de caixa da ABMES;

§ 7º - O prazo de amortização previsto nos incisos I e II poderá ser reduzido ou estendido, por deliberação do CDF, mediante solicitação fundamentada da diretoria.

§ 8° - O Associado Contribuinte Civil, conforme alínea "a" do inciso III do artigo 23, a título de assistência financeira, terá direito, convertidas as contribuições em moeda corrente nacional, aos mesmos valores estabelecidos neste estatuto para os Soldados.

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Art. 52 - Nas assistências financeiras previstas nos incisos I e II do art. 51 as taxas de juros e os prazos para quitação serão definidos pela diretoria e aprovados pelo CDF.

Art. 53 - Mediante comprovação, o associado, conforme os incisos I, II e III do art. 23, fará jus a importância de 07 (sete) vezes o valor de sua última contribuição mensal, a título de auxílio natalidade, quando ocorrer o nascimento de seu dependente legal, observada a carência mínima de doze contribuições mensais ininterruptas;

§ 1º - O auxílio a que se refere o presente artigo deverá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do nascimento do dependente, sob pena de prescrição.

§ 2º - Considera-se dependente de associado, para efeito deste estatuto:

a. os filhos menores de 18 (dezoito) anos;
b. os filhos maiores, até 24 (vinte e quatro) anos, quando, neste caso, comprovarem estar cursando o ensino superior em instituição educacional reconhecida, desde que não recebam remuneração;
c. os filhos adotivos;
d. os declarados dependentes por determinação judicial, mediante apresentação de documentos legais que comprovem tal condição;
e. o cônjuge legalmente constituído, bem como o companheiro ou companheira do associado, que conviva em união estável comprovada e declarado junto à associação.

Art. 54 - Ocorrendo o falecimento do associado dos incisos I e II do art. 23, um herdeiro legal segundo o Código Civil Brasileiro, mediante apresentação da certidão de óbito e da comprovação de que arcou com as despesas do funeral, fará jus, a título de auxílio funeral, à importância igual a 9 (nove) vezes a última contribuição do associado.

§ 1º - O auxílio a que se refere o presente artigo deverá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento do associado, sob pena de prescrição.

§ 2° - No caso da ocorrência prevista no caput deste artigo, quaisquer débitos do associado falecido para com a ABMES, serão automaticamente descontados, até o valor limite do auxílio funeral.

Art. 55 - As assistências financeiras concedidas serão descontadas mensalmente, através de critérios adotados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 56 - A concessão das assistências financeiras e auxílios, conforme o previsto nos artigos 51, 52, 53 e 54, será procedida por deferimento de cada requerimento do associado beneficiado, pelo Presidente da ABMES, após devidamente instruído, devendo os documentos correspondentes constarem do balancete mensal de prestações de contas, apresentados na reunião do Conselho Deliberativo Fiscal.

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

CAPÍTULO XIV
Das Restituições

Art. 57 - Ao associado efetivo e ao associado contribuinte militar, conforme incisos I e II do art. 23, nos casos de passagem para a inatividade, será restituído um montante referente a 01 (uma) contribuição atual, para cada 04 (quatro) anos em que tenha permanecido como associado da ABMES, a contar da data de sua última inclusão ou reinclusão.

§ 1º - Quando o resultado previsto no "Caput", de uma contribuição para cada quatro anos, não for número inteiro, tomar-se-á o número inteiro imediato.

§ 2º - Para efeito de atendimento ao previsto no caput deste artigo, o associado terá o prazo de sessenta dias a contar da publicação do ato que originou sua passagem para a inatividade, para requerer o benefício, sob pena de prescrição.

§ 3º - Para efeito do presente artigo a permanência como associado dar-se-á a contar da data do último ingresso ou reingresso na ABMES.

§ 4º - O pagamento do presente auxílio se realizará de acordo com a programação financeira da Associação;

CAPÍTULO XV
Das Despesas

Art. 58 - As despesas da Associação serão constituídas por:

a. salários, gratificações, comissões, percentagens e direitos trabalhistas devidos aos empregados e técnicos contratados;
b. com indenizações;
c. aquisição de material, móveis, utensílios e maquinarias para os diversos departamentos que compõem a Associação;
d. custeio de festejos, jogos, solenidades e demais diversões compatíveis com as suas finalidades e de acordo com verba orçamentária disponível, proporcionalmente ao número de associados, conforme o binômio necessidade/ possibilidade;
e. custeio decorrente da conservação dos bens pertencentes ao seu acervo patrimonial;
f. pagamentos de aluguéis, impostos, taxas, energia elétrica, telefone, água, provedor e outros serviços de internet, bem como contribuições para as entidades às quais estiver filiada;
g. despesas eventuais ou não previstos, mas devidamente autorizados, tal como a impressão do Estatuto e seu registro cartorário, bem como sua distribuição e outras medidas necessárias à sua ampla divulgação;
h. compra de material de limpeza, de conservação e de expediente;
i. aquisição de livros para a biblioteca, recuperação de obras raras e assinaturas de jornais e periódicos;
j. outras despesas autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

CAPÍTULO XVI
Do Patrimônio

Art. 59 - Constitui-se patrimônio da ABMES todo o material permanente, móvel ou imóvel, que tenha sido adquirido com recursos próprios ou oriundos de doações, subvenções e subsídios diversos.

Art. 60 - Em caso de dissolução da ABMES o patrimônio líquido remanescente, após liquidado todo ativo e passivo da entidade será destinado à entidade de fins não econômicos designada pela Assembleia Geral que tenha decidido pela dissolução da ABMES, com finalidade congênere a dissolvida.

CAPÍTULO XVII
Dos Símbolos

Art. 61 - São Símbolos da ABMES:

I. o Emblema;
II. o Estandarte.

Parágrafo Único - A composição, detalhamento, confecção e uso, do Emblema e do Estandarte, serão aprovados por Normas Complementares baixadas pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

CAPÍTULO XVIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62 - O Conselho Deliberativo Fiscal da ABMES poderá baixar normas complementares ao presente Estatuto, que visem facilitar a sua aplicação.

Parágrafo Único - Permanecem em vigor as Normas Complementares existentes, após a aprovação do presente Estatuto, podendo serem revistas pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 63 - A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo Fiscal poderão propor à Assembleia Geral, modificação de dispositivos do presente Estatuto e do Regimento Interno – ABMES.

Art. 64 - A ABMES poderá manter uma Escola (Escola da Associação dos Bombeiros Militares do Espírito Santo - EABMES), com as seguintes finalidades:

I. Contribuir para atualização, aperfeiçoamento, especialização e capacitação dos associados da ABMES;
II. Incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento técnico-profissional dos associados da ABMES;
III. Ministrar cursos para empresas, associações e/ou grupos que manifestem seu interesse.

Parágrafo Único - A estrutura pormenorizada e o funcionamento da ABMES, serão definidos no RI – ABMES.

Avenida Paulino Muller, nº 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br

Art. 65 - O presente estatuto será complementado pelo Regimento Interno da ABMES (RI - ABMES), aprovado em Assembleia Geral.

Art. 66 - A fim de coincidir a eleição da ABMES com as eleições gerais, a fim de facilitar as tratativas relacionadas à representação de classe junto aos organismos governamentais, União, Estados e Municípios, excepcionalmente o mandato 2022/2024 da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal serão estendidos o respectivo ano de término para o ano de 2026.

Art. 67 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 68 – Revogam-se as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
www.civilenotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **EMERSON LUIZ SANTANA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 04/09/2026. 15:39:42

Jheniffer da Hora dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.STY2604.21731
Emolumentos: R$ 7,73 Encargos: R$ 2,29 Total. R$ 10,02
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Avenida Paulino Muller, n° 200, Ilha de Santa Maria – Vitória/ES – tesouraria@abmes.com.br
www.ABMES.com.br